

PROJETO DE LEI Nº CM-009/2008

Declara de utilidade pública a “Congregação do Bom Pastor”, com sede e foro neste Município.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública a “Congregação do Bom Pastor”, fundada em 18 de setembro de 1969, inscrita no CNPJ sob o número 62.555.743/0001-85, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Fica a entidade declarada de utilidade pública no artigo anterior, obrigada a remeter à Câmara Municipal de Divinópolis, anualmente, até o dia 30 (trinta) de junho, relatório de suas atividades, dando destaque aos serviços prestados à comunidade no ano anterior, acompanhado de balancete de Receita e Despesa do mesmo período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de dezembro de 2007.

Vladimir de Faria Azevedo
Vereador Líder do PSDB

JUSTIFICATIVA
PL nº CM – 009/2008

A “Congregação do Bom Pastor”, é uma associação civil, de caráter privado, natureza filantrópica e sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Divinópolis, que tem por finalidade a elaboração, organização, direção e execução de programas e atividades de educação, reeducação, assistência social, atendimento e acompanhamento de pessoas com problemas de conduta, em situação de marginalização e de desajustes em seus relacionamentos sociais.

No desenvolvimento de suas atividades, a Congregação prestará serviços de forma gratuita e permanente, sem discriminação de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, de acordo com o plano do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Por estes motivos, apresentamos ao Soberano Plenário o pedido de reconhecimento como de utilidade pública, para dar ainda mais força às ações da entidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos caros colegas para apresentação deste projeto.

Divinópolis, 28 de janeiro de 2008.

Vladimir de Faria Azevedo
Vereador Líder do PSDB